Lei 418

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/12/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 05 / 11 / 51

PROJETO DE LEI Nº 206 / 51

ASSUNTO: Concede o auxílio de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para a instalação da Escola Mater Dei, nesta capital.

VEREADOR Luciano M. e Secundiano Fumaças

LEI Nº 418 DE 20 / 11 / 51

DIOM Nº 5296 DE 07 / 12 / 51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 004181951
Projeto: 02061951
Autor: LUCIANO MAGALHAES
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 418 de 20 de Novembro de 1951

Concede o auxílio de Cr.$5.000,00 / (cinco mil cruzeiros) para a instalação da Escola Mater Dei, nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder o auxílio de Cr.$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para a instalação da Escola Mater Dei, nesta capital, destinada a ministrar o ensino às crianças pobres da Praia do Meireles.

Parágrafo único - O auxílio de que trata o presente artigo deverá ser pago de uma só vez, ao diretor daquela Escola, snr.Roberto / de Carvalho Rocha, e correrá à conta da verba 56 - Contribuições e Auxílios - 8984 - Despêsas Diversas, letra h - Auxílios em Geral, do Orçamento vigente.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal da Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 206/51

Concede o auxílio de Cr.$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para a instalação da Escola Mater Dei, nesta Capital.

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder o auxílio de Cr.$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para a instalação da Escola Mater Dei, nesta capital, destinada a ministrar o ensino/ às crianças pobres da Praia do Meireles.

§ único - O auxílio de que trata o presente artigo deverá ser pago de uma só vez ao diretor daquela Escola, snr.Roberto de Carvalho / Rocha.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Novembro de 1951.

Luciano Campos de Magalhães - Vereador

Secundiano Ferreira Guimarães - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Arquivado na Biblioteca. 12.11.51

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

PARECER Nº 195/51 (Ao projeto de lei nº 206/51).

A futura escola Mater Dei, a ser instalada na Praia do Meireles, nesta capital, tem por meta principal ministrar o ensino às crianças pobres daquele recanto de Fortaleza.

Isso torna bastante simpática a novel instituição, pois que a abertura de escolas na cidade para os meninos pobres é algo que deve / ser recebido com efusão.

Concordamos, dêsse modo, com a aprovação do projeto de lei nº 206/51, de autoria dos nobres colegas Luciano Campos de Magalhães e Secundiano Ferreira Guimarães.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1951.

Francisco [illegible] Presidente

Sebastião [illegible] Relator

Aprovada 14/11/51

Folha 2

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 206/51.

Concede o auxílio de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para a instalação da Escola Mater Dei, nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder o auxilio de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para a instalação da Escola Mater Dei, nesta capital, destinada a ministrar o ensino às crianças pobres da Praia do Meireles.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata o presente artigo deverá ser pago de uma só vez, ao diretor daquela Escola, sr. Roberto de Carvalho Rocha, e correrá à conta da verba 56 - Contribuições e Auxilios - 8994 - Despêsas Diversas, letra b - Auxilios em Geral, do orçamento vigente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1951.

Ass) José Martins Pres.

Alencar Araripe Rel.

Ernani Sátiro